

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 6230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo abaixo indicado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Nome	Categoria	Data de início	Escalaão/índice	Prazo
Ricardo Joel Soares de Oliveira	Técnico superior de 2.ª classe	1-7-2004	1/400	12 meses

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vargas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 6231/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005, na categoria de desenhador de 2.ª classe, índice 199, escalaão 1, com Líliliana Alexandra Santos Lima. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 6232/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal dos Trens de Palmela.* — Adília Maria Prates Candeias, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela, com competência delegada por despacho de 9 de Janeiro de 2002, torna público que, conforme deliberação de reunião de Câmara de 22 de Junho de 2005, e nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública para recolha de sugestões, a proposta de projecto de Regulamento Municipal dos Trens de Palmela, em anexo, por um período de 30 dias, sujeitando-se às rectificações necessárias.

12 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Maria Prates Candeias*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Trens de Palmela

Nota Justificativa

A necessidade sentida de regulamentar a actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos, surgiu na sequência do interesse suscitado por um munícipe, na exploração desta actividade na área do município de Palmela, e pelo facto de esta actividade não se encontrar regulamentada, elaborou-se o presente Projecto de Regulamento Municipal. O mesmo visa disciplinar a supracitada actividade, dignificando-a e consequentemente transmitir uma imagem turística de qualidade do concelho de Palmela.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea o) do artigo 19.º e artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e após ponderação e adequação ao interesse público, bem como das necessidades específicas de desenvolver o turismo da região deste município, foi elaborado o presente Regulamento sobre a actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2

do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, alínea o) do artigo 19.º e artigo 29.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, assim como (no que concerne às normas relativas a veículos de tracção animal) pelo previsto no Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 162/2001, de 22 de Maio, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto (Código da Estrada).

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos, na área do município de Palmela, que escolherá de entre as propostas apresentadas em concurso público, as que melhor servirem os interesses da autarquia.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Do licenciamento

Artigo 3.º

Licença de exploração

1 — Os trens de Palmela estão sujeitos a licenciamento municipal, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Palmela.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia, tratando-se de pessoa singular;
- b) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória do registo comercial competente, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social;
- d) Termo de responsabilidade, emitido pelo titular da licença de exploração, referente à aptidão dos cocheiros para conduzir os trens;
- e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e terceiros, de acordo com o previsto no artigo 16.º do presente Regulamento;
- e) Apresentação dos percursos escolhidos, de acordo com os previamente definidos pela Câmara Municipal de Palmela.

3 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores, perante a fazenda nacional, de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento de dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido presta-